



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.252, de 31 de março de 1.986

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial para terminar a obra e adquirir equipamento destinado ao PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a conclusão do posto de PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL e aquisição de equipamento correspondente.

Art. 2º) Para fazer face às despesas resultantes da execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cz\$1.198.800,00 (Um milhão, cento e noventa e oito mil, oitocentos cruzados), anulando-se parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, ou, ainda, utilizar-se o excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) A construção do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL de que trata o artigo primeiro está sendo realizada à rua 27 de janeiro, nº 20 em lote de propriedade do "Centro Espírita Beneficente Bezerra de Menezes", conforme Convênio firmado entre o Município e aquela entidade.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 31 de março de 1.986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.